## Folha de S. Paulo

## 26/5/1984

## Queremos liberdade sindical

## **GUILHERME AFIF DOMINGOS**

Quais os limites do direito de greve em uma sociedade democrática? A rigor, pode dizer-se que se a sociedade é realmente democrática — isto é, se todos estão convencidos de que deve vigorar a lei legítima, votada pelos representantes do povo, e de que o governo não é pessoal, nem de grupos, mas o chamado "governo da lei" —, os limites do direito de greve são os do direito de trabalhar. A greve é um instrumento legítimo de pressão contra os empregadores; seu exercício, no entanto, não pode conflitar contra o outro direito — mais sagrado ainda, se se pode dizer — que é o de trabalhar. Quantas vezes há numa categoria profissional os que querem trabalhar e os que desejam fazer greve? Se a situação é essa, qual o direito que é mais valioso? O de parar o trabalho, ou o de a ele comparecer? Em meu entender, se a sociedade é democrática, ambos os direitos são sagrados e os dois devem ser respeitados — porque do contrário se estará criando uma situação em que o trabalho passa a ser desprestigiado.

Sem dúvida alguma, o reconhecimento do direito de trabalho não deve chegar ao absurdo de situações frequentes em outros países, de os empregadores contratarem fura-greves; para essa eventualidade, aliás, a legislação brasileira (especialmente a tão combatida Lei 4.330/64) já prevê remédios. Em seu artigo 19, 40, a Lei 4.330 proíbe ao empregador "admitir empregados em substituição aos grevistas". Não se diga que é uma lei subversiva — foi feita pelo marechal Castelo Branco, e era ministro do Planejamento o sr. Roberto Campos.

Esse é um dos pontos principais. Outro, é o do exercício do direito de greve nas atividades reputadas fundamentais. é evidente que deve ser encontrada uma fórmula não apenas jurídica, mas política, decorrente de entendimento amplo entre associações livres dos empregadores e empregados, para definir o que seja o exercício do direito de greve nas atividades fundamentais. Dou um exemplo bem simples para mostrar a complexidade do problema: quando se faz greve nos serviços de transportes urbanos de São Paulo, ou Rio de Janeiro, todos os trabalhadores de todas as demais empresas de todos os outros ramos ficam prejudicados e são privados, pela violência, de seu direito de trabalhar. Sem dúvida, a greve é a maneira de exercer pressão contra a parte renitente — o que legitima também o lock-out. Não deve, porém, só por isso, ser instrumento que constranja quem não é parte na disputa salarial. Isso para não falar da greve nos estabelecimentos de ensino, nos hospitais, etc, etc, nem na mania do grevismo, isto é, da greve pela greve, que anda por aí.

Essas considerações mostram o quão difícil é chegar ao chamado consenso em torno dos limites do direito de greve numa sociedade democrática — que não é, absolutamente, a sociedade em que todos têm direitos e ninguém tem deveres. Se ninguém tem deveres, a sociedade deixa de ser democrática, porque a lei legitima, impõe sempre um dever, uma coisa qualquer a fazer ou deixar de fazer.

Há outro problema, entretanto. E mais sério. Quem deveria ter o direito de deflagrar greves? Em meu entender, o direito de greve, para ser legitimamente exercido, deve ser pratica por sindicatos livres e autônomos — isto é, que não dependam do governo. Hoje em dia é moda reclamar-se a liberdade sindical, protestar-se contra a intervenção do Ministério do Trabalho nas organizações sindicais, etc. Não se ouve uma única voz, no entanto, contra o Imposto Sindical (a rigor a Contribuição Sindical), que amarra os sindicatos ao Estado e alimenta a burocracia, transformando os sindicatos em "cartórios" de alguns privilegiados, que, servindose do imposto, montam suas máquinas".

Só o término do imposto sindical pode dar legitimidade às organizações sindicais e legitimar em seu sentido mais amplo o direito de greve. Com o que pode dar-se outra resposta à pergunta inicial: o limite ao direito de greve numa sociedade democrática está na liberdade real e efetiva que os sindicatos gozam diante do Estado. Quem, no Brasil, pode dispensar o Imposto Sindical e ser livre? As Associações Comerciais podem — e isso porque não dependem do governo e lutaram contra a legislação de origem fascista e corporativista que oprime a liberdade das organizações de classe.

GUILHERME AFIF DOMINGOS é empresário e presidente da Associação Comercial de São Paulo.

(Página 3)